PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

RESOLUÇÃO CGM Nº 003/2016

Regulamenta os procedimentos a serem adotados nos casos de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual e da outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNÍCIPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Complementar nº 142, de 29 de maio de 2013; considerando o disposto no art. 138 da Lei n° 2.160, de 20 de março de 1990; a necessidade de agilizar a regularização da situação funcional de servidor faltoso, incurso no ilícito abandono de cargo ou inassiduidade habitual; e, os princípios constitucionais da economicidade e eficiência na instrução dos processos administrativos disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1° Nos casos de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, estabelecidos nos artigos 133 e 134 da Lei n° 2.160/1990, aplica-se o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Ao servidor faltoso, nos casos de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, é facultado requerer a sua exoneração antes da instauração do processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 31 da Lei nº 2.160/1990.

Parágrafo único. Uma vez instaurado o processo administrativo disciplinar fica suspenso o pedido de exoneração, nos termos do art. 166 da Lei nº 2.160/1990.

Art. 3º Na hipótese de ausência injustificada do servidor por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a Secretaria Municipal de Administração ou a respectiva unidade de recursos humanos procederá à suspensão do pagamento do servidor e comunicará o fato à Corregedoria-Geral do Município, no prazo de 3 (três) dias úteis, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º A Corregedoria-Geral do Município, a partir do recebimento da denúncia de abandono de cargo, intimará o servidor faltoso para se manifestar, nos termos do Anexo I desta Resolução.

§1º A intimação ao servidor poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - pessoalmente, caso possa ser encontrado;

II - por correspondência, mediante endereço constante dos registros funcionais do município;

III - por publicação no Diário Oficial de Contagem - DOC por um período de 3 (três) dias consecutivos.

§2º Uma vez notificado, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para comparecer à Corregedoria-Geral do Município, sob pena de instauração do processo administrativo disciplinar.

§3º Caso o servidor não se manifeste ou não compareça no prazo estabelecido no §2° deste

artigo, será instaurado o respectivo processo administrativo disciplinar.

§4º A Corregedoria-Geral do Município deverá ser ouvida previamente quanto ao retorno do servidor ao trabalho nos casos de pretenso abandono de cargo.

Art. 5º Caso o servidor faltoso manifeste desinteresse na manutenção de seu cargo público, deverá requerer o pedido de exoneração junto ao setor responsável, mediante protocolo que deverá ser anexado à Declaração de Abandono ou de Inassiduidade Habitual (Anexo I).

§1º Sendo deferida a exoneração e publicado o ato pertinente, a denúncia de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual será arquivada.

§2º Caso a exoneração seja indeferida, será procedida à instauração do devido processo administrativo disciplinar, salvo os casos de afastamento legal devidamente comprovados.

Art. 6º Todos os atos afetos à verificação da situação funcional, inclusive quanto ao preenchimento do Anexo I desta Resolução, serão devidamente analisados pela Corregedoria-Geral do Município.

§1º A Corregedoria-Geral do Município adotará as diligencias necessárias para comprovação de eventuais justificativas por parte do servidor e requererá ao setor responsável o encaminhamento de documentação necessária para o arquivamento ou a instauração do processo administrativo disciplinar.

§2º O arquivamento será efetuado mediante parecer prévio enviado à Secretaria Municipal de Administração ou à respectiva unidade de recursos humanos para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º O disposto nesta Resolução aplica-se à Corregedoria da Guarda Municipal, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 89, de 25 de junho de 2013.

Art. 8º Compete à Corregedoria-Geral do Município a adoção das medidas necessárias para assegurar o cumprimento desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem/MG, 07 de outubro de 2016.

VANDERLEI DANIEL DA SILVA
Controlador-Geral do Município

Publicado no DOC – Edição 3982 – 07/11/2016 – Pagina 8.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO OU INASSIDUIDADE HABITUAL

O servidor _____, Matrícula _____, ocupante do cargo/função de _____, em atendimento à intimação recebida nos termos da Resolução CGM Nº 003/2016, comparece perante esta Corregedoria para declarar que:

[ ] Não tem interesse em manter o cargo público descrito acima, conforme cópia do protocolo de pedido de exoneração que ora apresenta.

[ ] Requer justificar possível ilícito de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, ainda que mediante processo administrativo disciplinar.

[ ] Outra situação (especificar): _____

_____

Declara, ainda, ter ciência do disposto no art. 166 da Lei n° 2.160/1990, que veda a exoneração, a pedido, do cargo, ou aposentadoria voluntária de servidor que responde a processo disciplinar, o que só poderá ocorrer após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Contagem/MG, _____de_____ de _____.

_____

Nome completo e assinatura do servidor